

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

OBJETO: - Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializadas na **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM MANUTENÇÃO**, nos termos e condições especificadas no Anexo II do edital, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição. para atender as necessidades CISDESTE

EMPRESA IMPUGNANTE: REPROCÓPIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 86.524.352/0001-61.

I- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa acima mencionada apresentou impugnação ao edital da licitação supracitada em relação a Locação de Impressoras com manutenção, com base nas seguintes alegações:

A empresa alega que determinadas especificações técnicas contidas no edital da licitação limita a apenas 1 (um) fabricante de impressoras - OKIDATA, restringindo assim o nível de competição do certame;

Afirma a impugnante que existem outras marcas de impressoras que podem atender as necessidades do CISDESTE.

Que, o problema apresentado está inserido no item 1 – aluguel de 3 (três) Impressoras Multifuncional laser monocromática P&B, com as seguintes especificações técnicas:

- 1 – Processador = 1 GBHz;*
- 2 - Memória 1 GB , Expansível até 2GB;*
- 3 – Gaveta de Papel = 550 folhas.*

E informa que as especificações deveriam ser as seguintes:

- 1 - Processador = 1 GBHz;*
- 2 - Memória 1 GB , Expansível até 1,5 GB;*
- 3 - Gaveta de Papel = 500 folhas.*

Por fim, requer a alteração do edital, com as alterações descritas na impugnação visando a ampla concorrência das fabricantes com registro no mercado brasileiro, que atendam às demais especificações.

II - DA RESPOSTA

A Gerência Administrativa responsável pela contratação avaliou o mérito da questão e julgou adequado alterar as especificações técnicas iniciais do certame, passando as especificações a conter o seguinte:

- 1 - Processador = 1 GBHz,;*
- 2 - Memória 1 GB , Expansível até 1,5 GB;*
- 3 - Gaveta de Papel = 500 folhas*

III - DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão da Pregoeira em ACEITAR a Impugnação ora apresentada, retificando-se o exigido inicialmente do instrumento convocatório, conforme justificado acima.

Juiz de Fora, 06 de maio de 2021.

Pamela Marques
Pregoeira